



Número: **0089445-31.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
AGUINALDO JOSE TORRES (AUTOR)		PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO JOSE SOARES BARBOSA (ADVOGADO) MAYLSON CARLOS FREITAS DO CARMO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91432091	25/10/2021 15:32	2689182_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_IA_INST_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00894453120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **AGUINALDO JOSE TORRES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decurso.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a ausência de nexa causal amplamente alegada tanto na defesa quanto na impugnação ao laudo.

DA AUSENCIA DE NEXA CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexa de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

VEJA, EXA., NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA A PARTE AUTORA INFORMA QUE O SINISTRO OCORREU NO DIA 18/06/2019, TODAVIA, NO BOLETIM MÉDICO, CONSTA QUE O ATENDIMENTO OCORREU NO DIA 18/06/2019, HAVENDO O SINISTRO OCORRIDO HÁ TRÊS DIAS.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexa entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexa de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br




GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 012ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO - DP12ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0102002692

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/08/2019 às 13:19

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 18/06/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SUL, 1 - Bairro: AFOGADOS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
 DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)


SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOV. PAULO GUERRA

SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA

Nome: AGUINALDO JOSE TORRES		Prontuário: 1652529	☒ ALTA
Idade: 62 Anos 9 Meses 10 Dias	Sexo: Masculino		☐ ÓBITO
Proc.:	Admissão no HR: 18/06/2019		☐ TRANSFERÊNCIA
Adm. Clínica:	Alta: 30/06/19		☐ Outros:
Enfermaria /Leito: 719-L3			

MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA
 PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR ÔNIBUS HÁ 3 DIAS DIAGNOSTICADO COM HEMOPNEUMOTORAX E SUBMETIDO A OTTE DIA 27/06/2019. RETIRA OTTE DIA 29/06/2019 SEM INTERCORRÊNCIAS. NO MOMENTO ESTÁVEL. QUEIXA-SE DE DOR LOMBAR JÁ ACOMPANHADA PELA NEUROCIRURGIA. RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, SEM QUEIXAS.

EXAMES COMPLEMENTARES
 25/06/2019 HMG - HB 10,5 / HT 30,2 / LEUCO 10020 / PLAQUETAS 179.000
 25/06/2019 - GLIC 277,1 / UREIA 53,57 / RA 24 / AST 18 / ALT 23
 TC DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE
 TC DE COLUMNA

EXAMES FÍSICO NA ALTA
 EG REGULAR, CONSCIENTE, ORIENTADO, NORMOCORADO, EUPNEICO
 ACV- RCR EM 27 BRN 55
 AR- MV 4 EM AMT SRA
 ABD- SEMIGLOBOSO, INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDA. RH-
 EXT- SEM EDEMAS, PULSOS CHEIOS E SÍMETRICOS

DIAGNÓSTICO
 1- POLITRAUMA

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.



CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a ausência de nexos causal conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

